



AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ___/ 2025

“Institui a Política Municipal de Treinamento Educacional para o Manejo de Casos de Crises de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Treinamento Educacional para o Manejo de Casos de Crises de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de ensino da rede municipal de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Política Municipal de Treinamento Educacional para o Manejo de Casos de Crises de Estudantes com TEA tem como objetivos:

I - Capacitar os profissionais da educação para identificar, prevenir e manejar adequadamente as crises comportamentais de estudantes com TEA;

II - Promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo para os estudantes com TEA, minimizando os fatores desencadeadores de crises;

III - Assegurar a integridade física e emocional dos estudantes com TEA, dos demais alunos e dos profissionais da educação durante situações de crise;

IV - Adotar práticas baseadas em evidências científicas e em abordagens respeitadas e individualizadas no manejo de crises;

V - Fomentar a colaboração entre a equipe escolar, a família e os profissionais de saúde e apoio psicossocial no desenvolvimento de estratégias de prevenção e

intervenções em crises;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003900340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VI - Reduzir o número e a intensidade das crises comportamentais, promovendo a autonomia e o bem-estar dos estudantes com TEA;

VII - Disseminar informações e orientações sobre o TEA e o manejo de crises para toda a comunidade escolar.

Art. 3º A Política Municipal de Treinamento Educacional para o Manejo de Casos de Crises de Estudantes com TEA contemplará, no mínimo, as seguintes ações:

I - Elaboração e implementação de um programa de treinamento contínuo e obrigatório para todos os profissionais da educação que atuam diretamente com estudantes com TEA, incluindo professores, auxiliares de sala, coordenadores pedagógicos, diretores e demais funcionários;

II - Conteúdo do treinamento: O programa de treinamento deverá abordar, entre outros temas:

a) Fundamentos do Transtorno do Espectro Autista, suas características e a diversidade de manifestações;

b) Identificação precoce de sinais de alerta e fatores desencadeadores de crises;

c) Estratégias de prevenção de crises, incluindo adaptações ambientais, curriculares e de comunicação;

d) Técnicas de manejo de crises não aversivas e seguras, priorizando a comunicação, a redução de estímulos e o apoio emocional;

e) Protocolos de intervenção em situações de crise, com definição clara de responsabilidades e procedimentos;

f) Estratégias de comunicação e colaboração com a família e os serviços de apoio;

g) Primeiros socorros em situações de emergência;

h) Aspectos éticos e legais relacionados ao manejo de crises de pessoas com deficiência.





III - Periodicidade do treinamento: O programa de treinamento deverá ser realizado de forma inicial e continuada, com atualizações periódicas para garantir a disseminação de novas evidências e melhores práticas;

IV - Material educativo e de apoio: Serão disponibilizados materiais informativos, guias práticos e recursos visuais para auxiliar os profissionais no manejo de crises;

V - Criação de protocolos de manejo de crises específicos para cada unidade escolar, considerando as características dos estudantes e os recursos disponíveis;

VI - Estabelecimento de mecanismos de comunicação e apoio entre as unidades escolares e equipes multidisciplinares (como psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais) para casos de crises mais complexas;

VII - Monitoramento e avaliação da eficácia da política e do programa de treinamento, com indicadores de redução de crises e melhoria do ambiente escolar;

VIII - Incentivo à participação de familiares e estudantes com TEA na elaboração e avaliação do programa de treinamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos competentes, fica autorizado a:

I - Desenvolver e implementar o programa de treinamento educacional para o manejo de crises de estudantes com TEA;

II - Celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e profissionais especializados para a elaboração e execução do programa de treinamento;

III - Alocar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a implementação e manutenção desta política;

IV - Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR HENRIQUE LIMA

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, Centro,
Serra/ES – CEP: 29.176-020
TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 11 de junho de 2025.

HENRIQUE LIMA
VEREADOR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003900340033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa instituir uma política municipal de treinamento educacional para o manejo de crises de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas de Serra, reconhecendo a necessidade de preparar adequadamente os profissionais da educação para lidar com essas situações desafiadoras. Estudantes com TEA podem, em determinados momentos, apresentar comportamentos de crise desencadeados por diversos fatores, como sobrecarga sensorial, dificuldades de comunicação, mudanças na rotina ou frustrações. O manejo inadequado dessas crises pode levar a prejuízos para o bem-estar do estudante, para a segurança de todos no ambiente escolar e para o processo de aprendizagem. A capacitação dos profissionais da educação é fundamental para que possam identificar os sinais de alerta, adotar estratégias de prevenção eficazes e intervir de forma segura e respeitosa durante as crises, minimizando o impacto negativo e promovendo a recuperação do estudante. A implementação desta política contribuirá para a criação de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para os estudantes com TEA, garantindo seus direitos à educação e ao bem-estar, e proporcionando maior segurança e confiança para os profissionais da educação e para as famílias. Ao investir em treinamento adequado e na criação de protocolos claros de manejo de crises, o município de Serra demonstra seu compromisso com a educação inclusiva e com o atendimento de qualidade às necessidades específicas dos estudantes com TEA. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição.

